



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

58877/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conceição
DATA DE ENTRADA: 31/05/2023
ASSUNTO: Licitação - 00016/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES
VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB

INTERESSADOS: Samuel Soares Lavor de Lacerda



PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB

CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ N. 18.,932.153/0001-32, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, 193, Centro, Conceição, Estado da Paraíba por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 0003/2023, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE PLANTÕES MENSAIS	VALOR POR PLANTÃO/ VALOR MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Plantão Presencial - 24h – 3 Plantonistas – até 20 plantões por mês	20	2.5000,00	50.000,00	600.000,00
2	Plantão Presencial - 24h – dias úteis e/ou finais de semana – 10 plantões	10	1.800,00	18.00,00	216.000,00
Valor Total					816.000,00

Conceição, Estado da Paraíba, em 10-de maio de 2023.

CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA
18.932.153 /0001-32

Algacy Fernando Vieira de Lorena e Sá

253.796.584-15

Sócio Administrador



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC, PARA JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

Data e horário: 10 de maio de 2023, às 12h00min.

OBJETO: CREDENCIAMENTO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

1. De acordo com o edital do chamamento público, ficou definido que o presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 05/05/2023, no horário entre às 09:00 horas até às 12:00 horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Conceição - PB, NA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO, Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição – PB, CEP: 58970-000, Brasil.

DOS INTERESSADOS

Após a publicação do edital, apresentaram até a presente data, pedido de credenciamento e documentos de habilitação a seguinte empresa:

- CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ: 18.932.153/0001-32

A Comissão Permanente de Licitação, após minuciosa análise dos documentos necessários para o credenciamento da empresa acima relacionada, chegou à seguinte conclusão:

1 de 2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

1. PREÂMBULO

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações c/c **PORTARIA** nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

1. O presente edital tem por objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB**, conforme anexo I, visando à prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.

3. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

1. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação.
2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do dia **05/05/2023** tendo validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente credenciamento no horário entre às 09:00 horas até às 12:00 horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO - PB, NA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO, Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n, Bairro São José, Conceição – Paraíba. CNPJ Nº 08.943.227/0001-82.
3. Ultrapassado o prazo descrito no subitem 2, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência da administração.

4. DA PARTICIPAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

1. Poderão ser credenciados empresas habilitadas pelos seus respectivos conselhos quando e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento.

2. Não poderão participar do Credenciamento:

2.1 Empresas Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº 1.102/2009.

2.2 Cujos dirigentes, profissionais ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 30 (trinta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

2.3 Em processo de falência ou concordata.

2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.7 Empresas cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa Jurídica

- a) Cédula de identidade dos sócios, e de seu representante legal (conforme o caso);
- b) No caso do representante, apresentar Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários e cópias autenticadas dos documentos pessoais do signatário;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

5.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2012.4.3.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou liquidação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital. Caso a referida certidão não abranja Processo Judicial Eletrônico, quando já implantados na Comarca da sede da licitante, deverá ser apresentada também certidão negativa desses processos.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- b) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;
- d) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- e) Cópia do título de especialista ou residência médica na área pretendida;
- g) Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento aos pacientes (**anexo IV**);
- h) Declarações diversas (**anexo III**);
- i) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo II**;
- j) Proposta de preço (**Anexo VI**).

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

1. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB
CNPJ 08.943.227/0001-82
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CRENCIAMENTO N.º 0003/2023 – FMS-PMC

INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____
ENVELOPE (DOCUMENTOS CRENCIAMENTO)

2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão permanente de licitação.
3. Aos profissionais e empresas interessados no credenciamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações.
2. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.
3. O julgamento final será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura até o 5º (quinto) dia útil após a contratação.
4. O credenciamento terá validade até 12(doze) meses.
5. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
6. O credenciado iniciará o atendimento em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
7. Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração devidamente identificado.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 - A distribuição dos plantões será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.
- 2 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato dos plantões.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- 3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
- 4 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.
- 5 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
- 6 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
- 7 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

1 – Serão de responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A):

- 1.1 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços na sua especialidade, encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de CONCEIÇÃO-PB, conforme estabelece o anexo I do presente edital.
- 1.2 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 1.3 – As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.
- 1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de CONCEIÇÃO - PB, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- 1.6 – Atendimento conforme a necessidade através de plantões, nos termos do Termo de Referência, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de plantões de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 1.7 – Realizar os plantões e atendimentos em pacientes do Município de CONCEIÇÃO - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de plantões de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 1.8 – Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos plantões e pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.
- 1.9 – A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de plantões ofertado dentro do mês em curso correspondente.
- 1.10 – Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

1.11 – Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

1.11.1 – Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.

1.11.2 – Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

1.12 – Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

1.13 - Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

1.14 – Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

1.15 - Possui equipe profissional compatível com o número de plantões pretendidos, como também capacidade operacional compatíveis com a demanda dos serviços contratados.

1.16 - Em caso de interrupção do serviço, ter capacidade de, se necessário, providenciar a substituição de pessoal no prazo máximo de 15 dias, comunicando imediatamente a esta SMS em caso de interrupção dos serviços.

1.17 - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

1.18 - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

1.19 - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

1.20 - Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

1.21 - Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

1.22 - Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

1.3 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

1.4 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

1.5 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 1 – A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.
- 2 – A existência da fiscalização não eximirá o (a) credenciado (a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

- 1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.
- 2 - Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o paciente à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- 3 - O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4 - O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

13. DA REVISÃO DO PREÇO

- 13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do contrato.
- 13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da assinatura do contrato, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

13.7. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes deste credenciamento caberão recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais de regência.

2 - Todos os recursos, deverão obrigatoriamente ser redigidos, assinado pelo representante legal e entregues a Comissão Permanente de Licitação pessoalmente ou pelos correios, vedada a emissão por fax e e-mail.

3 - As impugnações ao edital obedecerão às regras do art. 41 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO/PB.

2- O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela CREDENCIADA.

4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

16. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

1 – A comissão de licitação submeterá ao Prefeito Municipal do Município o presente processo para homologação/ratificação do Credenciamento.

2 – Enquanto estiver vigente o presente edital, poderão ser credenciados pessoas jurídicas, devendo a cada requerimento ser realizado uma ratificação específica.

17. DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado (a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 – O (a) credenciado (a) deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de CONCEIÇÃO/PB, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 2- - Fica assegurado ao Município de CONCEIÇÃO-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 3 - As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;
- 4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de CONCEIÇÃO-PB.
- 5 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de CONCEIÇÃO, e na página web da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO-Pb., salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
 - a) Julgamento deste Credenciamento;
 - b) Recurso porventura interposto.
- 7 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.
- 8 – As despesas provenientes para o exercício de 2022 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município nas rubricas:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Unidade Orçamentária:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CÉO-CAPS- CER-SAMU- UPA

10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

10 301 1012 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS- NAS- PMAQ-SAUDE DA FAMILIA ACADEMIA DE SAÚDE- ACS-SAUDE BUCAL

Elemento de despesa:

000403 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8.1 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

9 - O edital completo estará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO.

10 - Integram o presente Edital:

- A) Anexo I – Projeto Básico;
- B) Anexo II – Formulário de requerimento para credenciamento
- C) Anexo III - Modelo de declarações;
- D) Anexo IV – Modelo de declaração de disponibilidade para atendimento;
- E) Anexo V – Minuta de contrato
- F) Anexo VI – Modelo proposta de preço

21. DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de CONCEIÇÃO/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CONCEIÇÃO, 04 de maio de 2023.

MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01 – HOSPITAL CAÇULA LEITE					
Prestar Serviços Médicos no Pronto Socorro do Hospital Municipal Caçula Leite, para o atendimento de demanda de urgência e emergência, procedimentos, avaliações, reavaliações e Acompanhamento Hospitalista em todos os setores de internação do Hospital					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR POR PLANTÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Plantão Presencial - 24h – 3 Plantonistas – até 20 plantões por mês	Pagamento por plantão	R\$ 2.500,00 (bruto)	Até R\$ 50.000,00 (bruto)	Até R\$ 600.000,00 (bruto)
TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 600.000,00 (bruto)
Documentação Técnica Lote 01 – HOSPITAL CAÇULA LEITE					
Médico registrado no Conselho Regional de Medicina – PB.					

LOTE 02 – CEMEC PSIQUIATRA					
Prestar Serviços Médicos como psiquiatra plantonista no CEMEC, em regime presencial, em plantões de 12h, para atendimento dos pacientes na unidade					
ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR ANUAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

	DO SERVIÇO	COMPLEMENTAR	POR PLANTÃO	MENSAL R\$	R\$
1.1	Plantão Presencial - 12h – 06 plantões por mês	Pagamento por plantão	R\$ 2.500,00 (bruto)	Até R\$ 15.000,00 (bruto)	Até R\$ 180.000,00 (bruto)
TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 180.000,00 (bruto)
Documentação Técnica Lote 03 – CEMEC PSIQUIATRA					
Médico especializado em psiquiatria e registrado no Conselho Regional de Medicina – PB Declaração de Especialidade fornecida pelo CRM-PB.					

LOTE 03 – SAMU					
Prestar Serviços Médicos como plantonista no SAMU, em regime presencial, em plantões de 24h, para atendimento dos pacientes na unidade					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR POR PLANTÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1.1	Plantão Presencial - 24h – dias úteis e/ou finais de semana – 10 plantões	Pagamento por plantão	R\$ 1.800,00 (bruto)	Até R\$ 18.000,00 (bruto)	Até R\$ 216.000,00 (bruto)
TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 216.000,00 (bruto)
Documentação Técnica Lote 03 – SAMU					
Médico registrado no Conselho Regional de Medicina – PB.					

VALOR TOTAL

996.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

1.2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A remuneração dos médicos é instituída através da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 32/2022, que altera o anexo I, da Lei Complementar 010/2011, Plano de Cargos, Direitos, Vantagens e Define o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Conceição e dá outras Providencias Correlatas e revoga integralmente a lei complementar municipal 20/2017.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Disponibilizar a prestação de serviços de especialidades nas áreas médica à população de CONCEIÇÃO-PB, através do credenciamento, visando melhor atender aos pacientes da rede SUS.

2.2. A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, caput. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos.

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou a PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Insta justificar que a presente contratação ocorrerá de forma complementar, haja vista que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios são insuficientes e não temos condições técnicas e financeiras de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população.

Insta informar que a Prefeitura Municipal de Conceição realizou concurso público para a ocupação das vagas de médicos plantonistas para o Hospital e de médicos para os PSF's e especialidades. No entanto, após convocação, apenas dois médicos assumiram as funções, tendo em seguida, um deles pedido exoneração do cargo. A Prefeitura realizou a convocação dos demais classificados, obedecendo a ordem de classificação. No entanto nenhum dos aprovados assumiram as funções, restando infrutífera a realização do concurso.

Atualmente, não temos os profissionais pretendidos na estrutura funcional da prefeitura e já foi aberto concurso para as áreas pretendidas, restando sem sucesso, motivo pelo qual a única alternativa é a terceirização dos serviços para a iniciativa privada.

3. AS CREDENCIADAS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS:

3.1 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços na sua especialidade, encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de CONCEIÇÃO-PB, conforme estabelece o anexo I do presente edital.

3.2 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

3.3 – As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

3.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de CONCEIÇÃO - PB, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

3.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

3.6 – Atendimento conforme a necessidade através de plantões, nos termos do Termo de Referência, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de plantões de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- 3.7 – Realizar os plantões e atendimentos em pacientes do Município de CONCEIÇÃO - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de plantões de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 3.8 – Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos plantões e pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.
- 3.9 – A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de plantões ofertado dentro do mês em curso correspondente.
- 3.10 – Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.
- 3.11 – Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.
- 3.11.1 – Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.
- 3.11.2 – Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.
- 3.12 – Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.
- 3.13 - Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 3.14 – Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.
- 3.15 - Possui equipe profissional compatível com o número de plantões pretendidos, como também capacidade operacional compatíveis com a demanda dos serviços contratados.
- 3.16 - Em caso de interrupção do serviço, ter capacidade de, se necessário, providenciar a substituição de pessoal no prazo máximo de 15 dias, comunicando imediatamente a esta SMS em caso de interrupção dos serviços.
- 3.17 - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 3.18 - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 3.19 - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 3.20 - Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 3.21 - Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 3.22 - Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme disposto no Art. 57, II da lei 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social CRP

nº: CNPJ ou CPF:

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento

Bairro Município UF CEP

Telefone Celular Fax E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

4. Serviços a serem prestados:

4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE PLANTÕES:

Especialidade: _____

QUANTIDADE DE HORAS MENSAIS PARA PLANTÃO: _____

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
 - as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
 - temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
 - que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;
- Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Papel timbrado do empresa)

DECLARAÇÃO

_____ (nome) _____, CNPJ/CPF _____ - _____, sediada/residente _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 0003/2023, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de CONCEIÇÃO a proceder diligencia visando a comprovação de informações prestadas;

_____ (cidade e estado) _____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a Disponibilidade de atendimento aos plantões compreendidos na cidade de CONCEIÇÃO-PB, de acordo com o termo de referência e nos horários definidos no requerimento de credenciamento:

Local: _____
 _____, de de 2023.

.....
 (Nome completo da Empresa)

.....
 (Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA (A): ***** , TENDO POR OBJETIVO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

Aos dias do mês de do ano de 20___, a Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Publico, com sede na Rua _____, s/n - Centro, CONCEIÇÃO-Pb – CEP____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado à _____, Cep: _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx, INSCRIÇÃO ESTADUAL: xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, Cidade xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, FONE: xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do Edital de Chamamento Público para credenciamento n.º 0003/2023, através de inexigibilidade de licitação, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como na PORTARIA nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

2.2 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pela contratante.

2.3 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

31. O valor total estimado deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ XXXXXX (XXXXXX)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do contrato.

4.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da assinatura do contrato, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

4.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

4.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

4.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

13.7. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CONCEIÇÃO, nas seguintes dotações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Unidade Orçamentária:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO-CAPS- CER-SAMU- UPA

10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

10 301 1012 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS- NAS- PMAQ-SAUDE DA FAMILIA ACADEMIA DE SAÚDE- ACS-SAUDE BUCAL

Elemento de despesa:

000403 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura pelas partes. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS:

8.1. A distribuição dos plantões será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.

8.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato dos plantões.

8.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

8.4. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

8.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

8.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

8.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

9.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

9.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

9.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

10.1 – Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços na sua especialidade, encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de CONCEIÇÃO-PB, conforme estabelece o anexo I do presente edital.

10.2 – O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

10.3 – As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

10.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de CONCEIÇÃO - PB, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

10.6 – Atendimento conforme a necessidade através de plantões, nos termos do Termo de Referência, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de plantões de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.7 – Realizar os plantões e atendimentos em pacientes do Município de CONCEIÇÃO - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de plantões de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.8 – Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos plantões e pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

10.9 – A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de plantões ofertado dentro do mês em curso correspondente.

10.10 – Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA – Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

10.11 – Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

10.11.1 – Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.

10.11.2 – Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

- 10.12 – Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.
- 10.13 - Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 10.14 – Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.
- 10.15 - Possui equipe profissional compatível com o número de plantões pretendidos, como também capacidade operacional compatíveis com a demanda dos serviços contratados.
- 10.16 - Em caso de interrupção do serviço, ter capacidade de, se necessário, providenciar a substituição de pessoal no prazo máximo de 15 dias, comunicando imediatamente a esta SMS em caso de interrupção dos serviços.
- 10.17 - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 10.18 - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 10.19 - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 10.20 - Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 10.20 - Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 10.21 - Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **CONCEIÇÃO**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordeantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

CONCEIÇÃO, **** de ***** de ****

CONTRATANTE

CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____

RG N.º

2.º _____

RG N.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel timbrado da licitante)
PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB

_____(NOME DO CREDENCIADO) _____ CNPJ nº _____/____ - __, sediada _____ (*endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados*), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento n.º 0003/2023, apresenta Proposta de Preço para as especialidades, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE PLANTÕES	VALOR POR PLANTÃO/ VALOR MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____(*cidade e estado*)_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e *e-mail* para contato: _____

** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMC, PARA JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

Data e horário: 10 de maio de 2023, às 12h00min.

OBJETO: CREDENCIAMENTO EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

1. De acordo com o edital do chamamento público, ficou definido que o presente Edital terá validade por prazo indeterminado, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA será a partir do dia 05/05/2023, no horário entre às 09:00 horas até às 12:00 horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Conceição - PB, NA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO, Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição – PB, CEP: 58970-000, Brasil.

DOS INTERESSADOS

Após a publicação do edital, apresentaram até a presente data, pedido de credenciamento e documentos de habilitação a seguinte empresa:

- CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ: 18.932.153/0001-32

A Comissão Permanente de Licitação, após minuciosa análise dos documentos necessários para o credenciamento da empresa acima relacionada, chegou à seguinte conclusão:

1 de 2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Conceição/PB, 11 de maio de 2023.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023

CREDENCIAMENTO

INTERESSADO: CPL

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB. ART. 199 DA CF C/C A LEI Nº 8.080/990 E PORTARIAS CONSOLIDADAS Nº 01/2017 E 06/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93 POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela CPL, solicitando a análise de pedido de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.**

Consta aos autos os documentos que fundamentam o pleito em análise, incluindo solicitação da demanda, termo de referência, autorização da autoridade competente, edital do chamamento público para credenciamento, dotação Orçamentária que visa fazer face à despesa em questão, requerimento de credenciamento, documentos de habilitação da requerente, ata da sessão e julgamento do pedido de credenciamento e publicação do aviso de classificação e habilitação.

Por encaminhamento à PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer antes da ratificação pela autoridade competente.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas, e a sua relação com o Gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar, *vide* abaixo:

199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência, *vide* abaixo:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema

Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 3º (Vetado).

§ 4º Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Em outras palavras, o gestor do SUS da Prefeitura Municipal de Conceição está autorizado a recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, desde que os serviços próprios da rede pública de saúde forem insuficientes para atender às necessidades da população, conforme justificativa apresentada nos autos.

Já em relação ao formato de contratação (Credenciamento ou Chamamento Público), insta esclarecer que, para fins da presente contratação, o primeiro procedimento é decorrente do segundo.

Nos termos dos incisos I e II, art. 129º da Portaria de Consolidação MS/GM N° 01, de 2017, chamamento público e credenciamento são:

Art. 129. Para efeito deste Capítulo, considera-se: (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º)

I - chamamento público: ato de chamar, publicamente, prestadores de serviços assistenciais de interesse do SUS, com a possibilidade de credenciá-los; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, I)

II - credenciamento: procedimento de licitação por meio do qual a administração pública, após chamamento público para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com todos aqueles considerados aptos, nos termos do art. 25, "caput" da Lei nº 8.666, de 1993; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 2º, II);

Desta forma, verifica-se que os dois procedimentos são necessários para contratação direta via inexigibilidade de licitação, sendo o chamamento o ato de convocar os interessados para se credenciarem a prestar os serviços de saúde a Administração.

Ademais, uma das possibilidades previstas para contratação realizada por meio de inexigibilidade de licitação, acontece quando não existe competição, haja vista que se pretende contratar o maior número de fornecedores ou todos os fornecedores, como ocorre com o credenciamento.

Com relação ao tema, positiva o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93:

ART. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de

Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que “todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade.”

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg. 538):

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.

Acerca do tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui reiterados entendimentos sobre o credenciamento como inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição. Senão vejamos:

O credenciamento é admitido na jurisprudência do TCU, como hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei nº 8.666/93 (Plenário, Acórdão 784/2018, Relator Min. Marcos Bemquerer).

Ademais, o TCU determinou:

A ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei nº 8.666/93 não impede que a Administração lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente cadastrados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração (Plenário, Acórdão 768/2013, Relator Min. Marcos Bemquerer).

Desta forma, verifica-se que é possível a contratação complementar dos serviços de saúde através de chamamento público para credenciamento das empresas interessadas, devendo ser observado o seguinte procedimento:

- I - chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II - inscrição;
- III - cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC) das entidades interessadas;
- IV - habilitação;
- V - assinatura do termo contratual; e
- VI - publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

No caso em análise, verifica-se que foram cumpridas as etapas acima mencionadas no presente processo de credenciamento, motivo pelo qual opinamos para ratificação do processo e contratação da empresa.

Quanto aos documentos apresentados pela empresa, ratificamos o julgamento proferido pela CPL, quanto a classificação e habilitação, deferindo o credenciamento da empresa.

Por fim, opina esta Assessoria Jurídica pela possibilidade jurídica de contratação direta, via inexigibilidade, motivo pelo qual concordamos pela **RATIFICAÇÃO DO PROCESSO E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CLASSIFICADA E HABILITADA.**

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, de acordo com o ART. 199 DA CF C/C A LEI Nº 8.080/990 E PORTARIAS CONSOLIDADAS Nº 01/2017 E 06/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93, opinamos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da ratificação do processo e contratação da empresa CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ: 18.932.153/0001-32 via inexigibilidade de licitação.

É o parecer. S.M.J

Conceição, 11 de maio de 2023.



ELTON ALVES DE SOUSA
Procurador Geral do Município



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

VALOR ESTIMADO: R\$ 816.000,00 (Oitocentos e dezesseis mil reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses.

CONTRATADO: CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA
CNPJ Nº 18.932.153/0001-32

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS
10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS
10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA
10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS
10 301 1012 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS- NAS- PMAQ- SAUDE DA FAMILIA ACADEMIA DE SAÚDE- ACS-SAÚDE BUCAL

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Conceição, 11 de maio de 2023.

FRANCISCO VILDIRMAR BELMIRO DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:5BD28981

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA (LUKA BASS) E BANDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB. INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO. CONTRATADA: SIM EVENTOS (LUKA BASS), CNPJ/MF nº 26.154.3210001-34, VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00. 25/05/2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:FEA0257B

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0011/2023, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2023, embasado na solicitação inicial e termo de referência do setor demandante, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento aos termos do artigo 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto em favor de: ABEL DOS SANTOS DIAS EIRELI (WORLD EVENTOS), CNPJ/MF nº 08.855.763/0001-26, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), objetivando a ARTISTA (AS MENINAS) E BANDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

CONCEIÇÃO - PB, 29 de maio de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:DEC56B78

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 758/2023**

DÁ NOME A ESCOLINHA DE FUTEBOL MUNICIPAL DE THIAGO GOMES VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 23/05/2023, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.
Art. 1º - Fica denominada, A ESCOLINHA DE FUTEBOL MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, DE THIAGO GOMES VIEIRA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição-PB, 29 de maio de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:3283BF98

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº
0003/2023 - PMC INEXIGIBILIDADE Nº 0016/2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023-PMC, para contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0016/2023, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de Inexigibilidade de licitação, credenciando e contratando a empresa: CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ Nº 18.932.153/0001-32, para prestar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no valor total de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais). Em consequência, fica convocada a credenciada para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 12 de maio de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:91A1B1EE

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0070/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB. INEXIGIBILIDADE Nº 0016/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO. CONTRATADA: CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ Nº 18.932.153/0001-32. VALOR: R\$ 816.000,00 (OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 15/05/2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:814910F7

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00020/2023**

O Pregoeiro Oficial do município de Condado torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado procedimento

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:5BD28981

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA (LUKA BASS) E BANDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB. INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO. CONTRATADA: SIM EVENTOS (LUKA BASS), CNPJ/MF nº 26.154.3210001-34, VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00. 25/05/2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:FEA0257B

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0011/2023, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2023, embasado na solicitação inicial e termo de referência do setor demandante, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento aos termos do artigo 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto em favor de: ABEL DOS SANTOS DIAS EIRELI (WORLD EVENTOS), CNPJ/MF nº 08.855.763/0001-26, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), objetivando a ARTISTA (AS MENINAS) E BANDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

CONCEIÇÃO - PB, 29 de maio de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:DEC56B78

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 758/2023**

DÁ NOME A ESCOLINHA DE FUTEBOL MUNICIPAL DE THIAGO GOMES VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 23/05/2023, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica denominada, A ESCOLINHA DE FUTEBOL MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, DE THIAGO GOMES VIEIRA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição-PB, 29 de maio de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:3283BF98

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº
0003/2023 - PMC INEXIGIBILIDADE Nº 0016/2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023-PMC, para contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0016/2023, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de Inexigibilidade de licitação, credenciando e contratando a empresa: CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ Nº 18.932.153/0001-32, para prestar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no valor total de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais). Em consequência, fica convocada a credenciada para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 12 de maio de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:91A1B1EE

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0070/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB. INEXIGIBILIDADE Nº 0016/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO. CONTRATADA: CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ Nº 18.932.153/0001-32. VALOR: R\$ 816.000,00 (OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 15/05/2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:814910F7

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00020/2023**

O Pregoeiro Oficial do município de Condado torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado procedimento



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/05/2023 às 13:48:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 58877/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Número da Licitação: 00016/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 12/05/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 816.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Extraorçamentários (869), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (601), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. (602), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. (603), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (621), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (622), Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (632), Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde (633).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 816.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Clínica Medica Santa Terezinha Ltda - Me

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.932.153/0001-32

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	627211b8e145c38701e2addc10264702
Justificativa do preço	Sim	a34f7d7a0df6d13190c605cbd5dc5dbc
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	627211b8e145c38701e2addc10264702
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	2485f0fbe127891cc735f8048fe90250
Previsão Orçamentária	Sim	b9a0d61b129f0ab218af07ad8f9fa6f0
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Clínica Medica Santa Terezinha Ltda - Me	Sim	49cfbe4e3af4c8387842e1678a8552af
Ratificação	Sim	b924dde45824f2cd6943600032e7375c

João Pessoa, 31 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO Nº 070/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA, TENDO POR OBJETIVO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Centro Administrativo Integrado Governador Wilson Leite Braga - Rua Capitão Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição, Estado da Paraíba, CEP: 58.970-000, inscrita no CNPJ nº **08.943.227/0001-82**, neste ato representada pelo Sr. **SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA** brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Sólon de Lucena, CEP: 58.970-000, CPF nº 063.290.794-04 Carteira de Identidade nº 3.361.004 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA**, CNPJ: **18.932.153/0001-32**, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, nº 193, Centro, Conceição, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. **ALGACY FERNANDO VIEIRA DE LORENA E SÁ**, CPF: 253.796.584-15, RG 1.974.769 SDS/PE, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do Edital de Chamamento Público para credenciamento nº 0003/2023, através de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023, processada nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como na PORTARIA nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.**

2.2 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pela contratante.

2.3 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

31. O valor total estimado deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 816.000,00 (Oitocentos e dezesseis mil reais)**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISAO DOS PREÇOS:

- 4.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do contrato.
- 4.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite da assinatura do contrato, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 4.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 4.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 4.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 4.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- 13.7. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

- 5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CONCEIÇÃO, nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:

- 10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS
10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS
10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA
10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS
10 301 1012 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS- NAS- PMAQ- SAUDE DA FAMILIA ACADEMIA DE SAÚDE- ACS-SAÚDE BUCAL

ELEMENTO DE DESPENSA:

- 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela contratada.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

Início dos serviços: em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

7.2 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura pelas partes. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS:

8.1. A distribuição dos plantões será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.

8.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato dos plantões.

8.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

8.4. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

8.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

8.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

8.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

9.2 - Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

9.3 - Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

9.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

10.1 - Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços na sua especialidade, encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de CONCEIÇÃO-PB, conforme estabelece o anexo I do presente edital.

10.2 - O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

10.3 - As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

10.4 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de CONCEIÇÃO - PB, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

10.6 - Atendimento conforme a necessidade através de plantões, nos termos do Termo de Referência, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de plantões de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.7 - Realizar os plantões e atendimentos em pacientes do Município de CONCEIÇÃO - PB, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de plantões de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

10.8 - Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa credenciado, lista dos plantões e pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.

10.9 - A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de plantões ofertado dentro do mês em curso correspondente.

10.10 - Obedecer aos prazos e fluxos estipulados pela CRAA - Central de Regulação, Avaliação e Auditoria para entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, encaminhando o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, que deve utilizar sistema fornecido pelo DATASUS ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da saúde, à CRAA até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

10.11 - Entregar a CRAA, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos ambulatoriais realizados, as respectivas requisições, encaminhamentos ou laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento.

10.11.1 - Ultimada a análise das requisições/encaminhamentos/laudos, estes serão devolvidos à Credenciada.

10.11.2 - Caso algum apresente não conformidade passível de glosa, o respectivo valor será deduzido do faturamento nas apresentações seguintes.

10.12 - Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todas as requisições, encaminhamentos e laudos de solicitação/autorização ambulatorial, pelo prazo mínimo de 20 anos ou outro que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde.

10.13 - Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

10.14 - Manter atualizada as informações do seu Cadastro de estabelecimento de saúde (CNES), conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 134, de 4 de abril de 2011.

10.15 - Possui equipe profissional compatível com o número de plantões pretendidos, como também capacidade operacional compatíveis com a demanda dos serviços contratados.

10.16 - Em caso de interrupção do serviço, ter capacidade de, se necessário, providenciar a substituição de pessoal no prazo máximo de 15 dias, comunicando imediatamente a esta SMS em caso de interrupção dos serviços.

10.17 - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

10.18 - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

10.19 - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

10.20 - Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

10.20 - Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

10.21 - Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 - A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **CONCEIÇÃO**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Conceição, Estado da Paraíba, 12 de maio de 2023.

Samuel Soares L. de Lacerda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

08.943.227/0001-82

Samuel Soares Lavor de Lacerda

Algacy Fernando Vieira de Lorena e Sá

CLÍNICA MÉDICA SANTA TEREZINHA

18.932.153/0001-32

Algacy Fernando Vieira de Lorena e Sá

TESTEMUNHAS

1.º _____
 RG N.º

2.º _____
 RG N.º

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:5BD28981

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA (LUKA BASS) E BANDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB. INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO. CONTRATADA: SIM EVENTOS (LUKA BASS), CNPJ/MF nº 26.154.3210001-34, VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00. 25/05/2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:FEA0257B

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0011/2023, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2023, embasado na solicitação inicial e termo de referência do setor demandante, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento aos termos do artigo 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto em favor de: ABEL DOS SANTOS DIAS EIRELI (WORLD EVENTOS), CNPJ/MF nº 08.855.763/0001-26, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), objetivando a ARTISTA (AS MENINAS) E BANDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

CONCEIÇÃO - PB, 29 de maio de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:DEC56B78

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 758/2023**

DÁ NOME A ESCOLINHA DE FUTEBOL MUNICIPAL DE THIAGO GOMES VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 23/05/2023, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.
Art. 1º - Fica denominada, A ESCOLINHA DE FUTEBOL MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, DE THIAGO GOMES VIEIRA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição-PB, 29 de maio de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:3283BF98

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº
0003/2023 - PMC INEXIGIBILIDADE Nº 0016/2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023-PMC, para contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0016/2023, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de Inexigibilidade de licitação, credenciando e contratando a empresa: CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ Nº 18.932.153/0001-32, para prestar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no valor total de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais). Em consequência, fica convocada a credenciada para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 12 de maio de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:91A1B1EE

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0070/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB. INEXIGIBILIDADE Nº 0016/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO. CONTRATADA: CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ Nº 18.932.153/0001-32. VALOR: R\$ 816.000,00 (OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 15/05/2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:814910F7

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00020/2023**

O Pregoeiro Oficial do município de Condado torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado procedimento

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:5BD28981

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA (LUKA BASS) E BANDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB. INEXIGIBILIDADE Nº 0012/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO. CONTRATADA: SIM EVENTOS (LUKA BASS), CNPJ/MF nº 26.154.3210001-34, VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00. 25/05/2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:FEA0257B

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0011/2023, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2023, embasado na solicitação inicial e termo de referência do setor demandante, e no Parecer da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento aos termos do artigo 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO e ADJUDICO o objeto em favor de: ABEL DOS SANTOS DIAS EIRELI (WORLD EVENTOS), CNPJ/MF nº 08.855.763/0001-26, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), objetivando a ARTISTA (AS MENINAS) E BANDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

CONCEIÇÃO - PB, 29 de maio de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:DEC56B78

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 758/2023**

DÁ NOME A ESCOLINHA DE FUTEBOL MUNICIPAL DE THIAGO GOMES VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 23/05/2023, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.
Art. 1º - Fica denominada, A ESCOLINHA DE FUTEBOL MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, DE THIAGO GOMES VIEIRA.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição-PB, 29 de maio de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:3283BF98

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº
0003/2023 - PMC INEXIGIBILIDADE Nº 0016/2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023-PMC, para contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0016/2023, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento de Inexigibilidade de licitação, credenciando e contratando a empresa: CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ Nº 18.932.153/0001-32, para prestar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no valor total de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais). Em consequência, fica convocada a credenciada para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 12 de maio de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:91A1B1EE

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0070/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB. INEXIGIBILIDADE Nº 0016/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO. CONTRATADA: CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ Nº 18.932.153/0001-32. VALOR: R\$ 816.000,00 (OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 15/05/2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:814910F7

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00020/2023**

O Pregoeiro Oficial do município de Condado torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado procedimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB.

VALOR ESTIMADO: R\$ 816.000,00 (Oitocentos e dezesseis mil reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses.

CONTRATADO: CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA
CNPJ Nº 18.932.153/0001-32

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS

10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA

10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS

10 301 1012 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS- NAS- PMAQ- SAUDE DA FAMILIA ACADEMIA DE SAÚDE- ACS-SAÚDE BUCAL

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Conceição, 11 de maio de 2023.

FRANCISCO VILDIRMAR BELMIRO DA SILVA
Secretário de Finanças

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.932.153/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/09/2013
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE MANOEL OTAVIANO	NÚMERO 193	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ffescritoriodecontabilidade@hotmail.com		TELEFONE (83) 3453-2567	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
 Emitido no dia **17/02/2023** às **09:10:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

18.932.153/0001-32

NOME EMPRESARIAL:

CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$73.000,00 (Setenta e tres mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ALGACY FERNANDO VIEIRA DE LORENA E SA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

STEFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

STELYNE KESSIA SANTANA DE LORENA E SA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/02/2023 às 09:08 (data e hora de Brasília).

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA COM NOME EMPRESARIAL "CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA"

1. **Algacy Fernando Vieira de Lorena e Sá**, brasileiro, natural de Serra Talhada - PE, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 04 de abril de 1961, filho de José Alves Vieira e Terezinha Conrado Vieira, médico, portador do CPF sob nº 253.796.584-15 e RG 1.974.769 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano, 125 centro - Conceição - PB, CEP: 58970-000 e;

2. **Redjaedna Santana de Lorena e Sá**, brasileira, natural de Flores - P E, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 09 de outubro de 1965, filha de Bento de Souza e Eliza Santana de Souza, empresária, portadora do CPF sob nº 431.748.174-04 e RG 2.686.786 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano, 125 centro - Conceição - PB, CEP: 58970-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA e terá sede e domicílio na Rua Padre Manoel Otaviano, 193 centro - Conceição - PB, CEP: 58970-000.

2ª O capital social será R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Algacy Fernando Vieira de Lorena e Sá..... nº de quotas 24.000 R\$ 24.000,00
Redjaedna Santana de Lorena e Sá..... nº de quotas 6.000 R\$ 6.000,00

3ª O objeto será a Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas.

4ª A sociedade iniciará suas atividades na data da aprovação deste contrato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá ao sócio **Algacy Fernando Vieira de Lorena e Sá**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.




PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA COM NOME EMPRESARIAL CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA - ME.

1. **Algacy Fernando Vieira de Lorena e Sá**, brasileiro, natural de Serra Talhada - PE, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 04 de abril de 1961, filho de José Alves Vieira e Terezinha Conrado Vieira, médico, portador do CPF sob nº 253.796.584-15 e RG 1.974.769 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano, 125 centro - Conceição - PB, CEP: 58970-000 e;

2. **Redjaedna Santana de Lorena e Sá**, brasileira, natural de Flores - PE, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 09 de outubro de 1965, filha de Bento de Souza e Eliza Santana de Souza, empresária, portadora do CPF sob nº 431.748.174-04 e RG 2.686.786 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Padre Manoel Otaviano, 125 centro - Conceição - PB, CEP: 58970-000;

Únicos sócios da Sociedade Limitada com nome empresarial CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA - ME, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, 193 centro - Conceição - PB, CEP: 58970-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 2520061407, por despacho de 23.09.2013, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.932.153/0001-32, resolvem assim alterar o contrato social, nos seguintes termos.

1ª Admite-se na sociedade a sócia **Stefany Kelly Santana de Lorena e Sá**, brasileira, natural de Conceição - PB, solteira, nascida em 14 de abril de 1993, filha de Algacy Fernando Vieira de Lorena e Sá e Redjaedna Santana de Lorena e Sá, empresaria, portadora do CPF sob nº 014.100.364-21 e RG 3095528 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Padre Manoel Otaviano, 125 centro - Conceição - PB, CEP: 58970-000.

2ª Aumenta-se o capital social que era de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) dividido em 70.000 (setenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, ficando assim distribuído pelos sócios:

Algacy Fernando Vieira de Lorena e Sá	nº de quotas 21.000	R\$ 21.000,00
Redjaedna Santana de Lorena e Sá	nº de quotas 21.000	R\$ 21.000,00
Stefany Kelly Santana de Lorena e Sá	nº de quotas 28.000	R\$ 28.000,00

3ª Resolvem os sócios, pelo presente, alterar o Objeto Social da Sociedade, que passará a ser a Atividade medica ambulatorial, com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividade medica ambulatorial, com recursos para realização de exames complementares, Laboratórios clínicos, Serviços de diagnostico por imagem sem o uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética.

4ª A administração da sociedade caberá ao sócio **Algacy Fernando Vieira de Lorena e Sá**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2016 16:22 SOB Nº 20160219728.
 PROTOCOLO: 160219728 DE 19/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601495739. NIRE: 25200614071.
 CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 12/09/2016
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA COM NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA - ME.

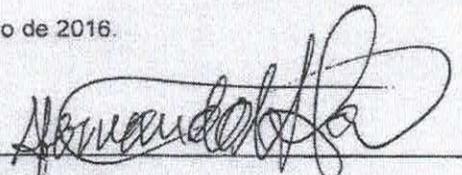
5ª O administrador declara, sob penas da lei, não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

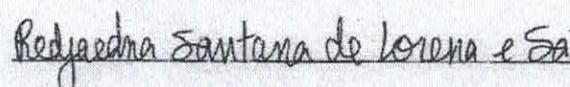
6ª Fica Inalteradas as demais clausulas deste contrato não afetadas com a presente alteração

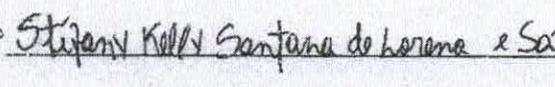
7ª Fica eleito o foro de Conceição - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

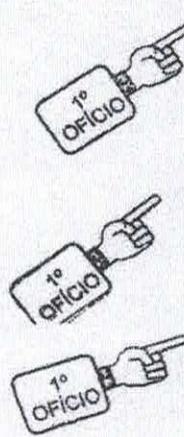
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Conceição - PB, 23 de maio de 2016.


Algacy Fernando Vieira de Lorena e Sá


Redjaedna Santana de Lorena e Sá


Stefany Kelly Santana de Lorena e Sá



CARTÓRIO ÚNICO - TABELA PÚBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabelião
WUN. L. FERREIRA LEITE - Tabelião
Conceição - Paraíba

Av. Sales de Lucena, 80 - Centro - CEP: 58270-000 - Conceição-PB
Fone/Fax (35) 3483-2274 - contato@tupb.com.br

Reconheço, por este meio, a(s) Firma(s) de:
STEFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SÁ
Redjaedna Santana de Lorena e Sá
Algacy Fernando Vieira de Lorena e Sá

Em test. da verdade, Conceição-PB, em 08/09/2016 às 08:31:52
Kalina Lígia Ferreira Leite - ESCRITURANTE
[2016-002651801-08-08-09-08-31-52]
SELO DIGITAL: 00E76475-100

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tupb.jus.br>

Av. Sales de Lucena, 80 - Centro - CEP: 58270-000 - Conceição-PB
Fone/Fax (35) 3483-2274 - contato@tupb.com.br

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:.....
ALGACY FERNANDO VIEIRA DE LORENA E SÁ
REDJAEDNA SANTANA DE LORENA E SÁ
Ea test. da verdade, Conceição-PB, em 08/09/2016 às 14:21:21
Kalina Lígia Ferreira Leite - ESCRITURANTE
[2016-001897001-08-08-09-14-21-21]
SELO DIGITAL: A0E3127-100

CARTÓRIO ÚNICO - TABELA PÚBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabelião
KALINA LÍGIA FERREIRA LEITE - ESCRITURANTE
Conceição - Paraíba



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2016 16:22 SOB N° 20160219728.
PROTOCOLO: 160219728 DE 19/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601495739. NIRE: 25200614071.
CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA - ME
Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 12/08/2015
www.redeem.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA COM NOME EMPRESARIAL CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA.

1. **Algacy Fernando Vieira de Lorena e Sá**, brasileiro, natural de Serra Talhada - PE, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04 de abril de 1961, filho de José Alves Vieira e Terezinha Conrado Vieira, médico, portador do CPF sob nº 253.796.584-15 e RG 1.974.769 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano, 125 centro rural – Conceição – PB, CEP: 58970-000 e;

2. **Redjaedna Santana de Lorena e Sá**, brasileira, natural de Flores - PE, casada pelo regime de comunhão parcial de bens,, nascida em 09 de outubro de 1965, filha de Bento de Souza e Eliza Santana de Souza, empresária, portadora do CPF sob nº 431.748.174-04 e RG 2.686.786 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Padre Manoel Otaviano, 125 centro – Conceição – PB, CEP: 58970-000:

3. **Stefany Kelly Santana de Lorena e Sá**, brasileira, natural de Conceição – PB, solteira, nascida em 14 de abril de 1993, filha de Algacy Fernando Vieira de Lorena e Sá e Redjaedna Santana de Souza, empresaria, portadora do CPF sob nº 014.100.364-21 e RG 3095528 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Padre Manoel Otaviano, 125 centro centro – Conceição – PB, CEP: 58970-000.

Únicos sócios da Sociedade Limitada com nome empresarial CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, 193 centro – Conceição – PB, CEP: 58970-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 2520061407, por despacho de 23.09.2013, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.932.153/0001-32, resolvem assim alterar o contrato social, nos seguintes termos.

1ª O sócio **Algacy Fernando Vieira de Lorena e Sá**, passar a ter o estado civil de Divorciado e o seguinte endereço no Sítio Timbauba, sn zona rural – Conceição – PB, CEP: 58970-000.

2ª A sócia **Redjaedna Santana de Lorena e Sá**, passa a ter o nome **Redjaedna Santana de Souza** e seu estado civil Divorciada.

3ª A sócia **Stefany Kelly Santana de Lorena e Sá**, passar a ter o endereço na Avenida Governador Wilson Leite Braga, sn centro – Conceição – PB, CEP: 58970-000.

4ª Admite-se na sociedade a sócia **Stelyne Kessia Santana de Lorena e Sá**, brasileira, natural de Serra Talhada - PE, solteira, nascida em 24 de agosto de 2001, filha de Algacy Fernando Vieira de Lorena e Sá e Redjaedna Santana de Souza, empresaria, portadora do CPF sob nº 086.336.274-50 e RG 4172814 SSP/PB, residente e domiciliada na Avenida Governador Wilson Leite Braga, sn centro – Conceição – PB, CEP: 58970-000.

5ª A sócia **Redjaedna Santana de Souza**, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa a totalidade de suas quotas no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 21.000 (vinte e um mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas em morda corrente do país, representativas do total de sua participação no capital social da sociedade, em favor da sócia **Stelyne Kessia Santana de Lorena e Sá**, de acordo com o que faculta a Lei 10.406/2002.

**CONTINUAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
COM NOME EMPRESARIAL CLINICA MÉDICA SANTA TEREZINHA LTDA.**

6ª Aumenta-se o capital social que era de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) dividido em 73.000 (setenta e três mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, ficando assim distribuído pelos sócios:

Algacy Fernando Vieira de Lorena e Sá..... nº de quotas 22.000 R\$ 22.000,00
Stelyne Kessia Santana de Lorena e Sá..... nº de quotas 21.000 R\$ 21.000,00
Stefany Kelly Santana de Lorena e Sá..... nº de quotas 30.000 R\$ 30.000,00

7ª Fica Inalteradas as demais cláusulas deste contrato não afetadas com a presente alteração.

8ª **Fica eleito o foro de Conceição – PB**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Conceição - PB, 13 de fevereiro de 2023.

Algacy Fernando Vieira de Lorena e Sá

Redjaedna Santana de Souza

Stefany Kelly Santana de Lorena e Sá

Stelyne Kessia Santana de Lorena e Sá



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01410036421	STEFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SA
08633627450	STELYNE KESSIA SANTANA DE LORENA E SA
25379658415	ALGACY FERNANDO VIEIRA DE LORENA E SA
43174817404	REDJAEDNA SANTANA DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2023 08:59 SOB Nº 20233105239.
 PROTOCOLO: 233105239 DE 15/02/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302282011. CNPJ DA SEDE: 18932153000132.
 NIRE: 25200614071. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2023.
 CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 CATEGORIA DE IDENTIDADE

1.974.769
 DATA DE VALIDADE 12/01/2008
 NOME << ALSACY FERNANDO VIEIRA DE LORENA E SA >>
 FILIAÇÃO << JOSÉ ALVES VIEIRA >>
 << TEREZINHA CONRADO VIEIRA >>
 SERRA TALHADA - PE
 DATA DE EMISSÃO 04/04/1981
 << CC 1146-LB5-F 20-CART. SEDE CONCEIÇÃO-PB
 02/08.1988 >>
 CPF 253.798.584-16

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 26/08/83
 F-18 62.133




Alves

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2.888.788 13092004

« REGIADINA SANTANA DE LORENA E SA »

« BENTO DE SOUZA »

« ELZA SANTANA DE SOUZA »

FLORES PE 08101005

« C.1142 L055 F.28 CART. CONCEICAO PB 02.08.1985 »

431.748.174-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

100



Regiádina Santana de Lorena e Sá

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Av. Sales de Oliveira, 80 - Centro - CEP: 58670-000 - Conceição-PB
 Fone/Fax (35) 3453-2274 - alacbraga12@gmail.com



Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.

Conceicao-PB 03/07/2017 11:15:58
 Kalina Lúcia Ferreira Leite - ESCRIVÃO
 [2017-009020] EML:R4 2.31 - FASEN:R4 0.22 - FEP:R4 0.46
 SELU DIGITAL: AFI59047-1377
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Kalina Lúcia Ferreira Leite
 Escrivão

TÍTULO DE ELEIÇÃO

NOME DO ELEITOR

REGIADINA SANTANA DE LORENA E SA

UNDA DE NASCIMENTO

08101005 02081985 041 02110

MUNICÍPIO UF

SANTA INESPB 21ABR/2005

AV. Sales de Oliveira, 80 - Centro - CEP: 58670-000 - Conceição-PB
 Fone/Fax (35) 3453-2274 - alacbraga12@gmail.com

Assinatura digital do eleitor

Regiádina Santana de Lorena e Sá

ASSINATURA DIGITAL DO ELEITOR

Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.

Conceicao-PB 03/07/2017 11:16:58
 Kalina Lúcia Ferreira Leite - ESCRIVÃO
 [2017-009021] EML:R4 2.31 - FASEN:R4 0.22 - FEP:R4 0.46
 SELU DIGITAL: AFI59048-FM0
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

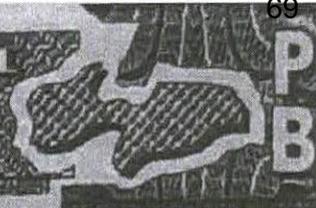
Kalina Lúcia Ferreira Leite
 Escrivão

CPF

431.748.174-04

BANCO DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
STEFANY KELLY SANTANA DE LORENA E SA



DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
3095528 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
014.100.364-21 14/04/1993

FILIAÇÃO
ALGACY FERNANDO VIEIRA
DE LORENA E SA
REDJAEDNA SANTANA DE
LORENA E SA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05323790112

VALIDADE
14/06/2031

1º HABILITAÇÃO
10/10/2011

OBSERVAÇÕES

Stefany Kelly S. de L. e Sa

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONCEICAO, PB

DATA EMISSÃO
01/07/2021

Isaías José Dantas Duarte

ASSINATURA DO EMISSOR

41103145616
PB042995442

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1855617969

PROIBIDO PLASTIFICAR
1855617969

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA



SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-239



Stelyne Késsia Santana
ASSINATURA DO TITULAR
Loarena e Sá

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SEBRAE CASA DA MODA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

4.172.814

DATA DE
EXPEDIÇÃO

17/06/2013

NOME **STELYNE KÉSSIA SANTANA DE LORENA E
SÁ**FILIAÇÃO **ALGACY FERNANDO VIEIRA DE LORENA E
SÁ
REDJAÉDNA SANTANA DE LORENA E SÁ**

NATURALIDADE

SERRA TALHADA-PE

DATA DE NASCIMENTO

24/08/2001

DOC ORIGEM

NASC.N.23.000 FLS.118 LIV.A-24**CARTORIO CONCEIÇÃO-PB**

CPF

086.336.274-50

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

LIGA DA MOEDA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA
CNPJ: 18.932.153/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:48:01 do dia 09/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2023.

Código de controle da certidão: **FA84.D3DF.7EC1.90E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **D61F.140B.0131.3DB2**

Emitida no dia 09/05/2023 às 12:46:24

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **18.932.153/0001-32**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Data: 09/05/2023

Hora: 12:51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº da Certidão

0000540

Nº de Controle de Autenticação

MjAxNjI2



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF: 18932153000132 - **Inscrição Municipal:** 102711/2021

Razão Social: CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA-ME

Endereço: RUA PADRE MANOEL OTAVIANO

Número: 193

Bairro: CENTRO - **Cidade:** CONCEIÇÃO - PB - **Cep:** 58970000

Certificamos, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo setor tributário que, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerimento acima.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venha a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal do contribuinte.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.932.153/0001-32

Razão Social: CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA ME

Endereço: RUA PADRE MANOEL OTAVIANO / CENTRO / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050903232618481209

Informação obtida em 09/05/2023 12:47:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.932.153/0001-32
Certidão nº: 19502417/2023
Expedição: 09/05/2023, às 12:52:19
Validade: 05/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.932.153/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 18.932.153/0001-32

Razão Social: CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA

Nome Fantasia: CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA

Certidão emitida às 14:25 de 19/04/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **K+cd70+o**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

Nº 003868

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: **05224/2013** CPF/CNPJ: **18.932.153/0001-32**

Razão Social: **CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA - ME**

Nome Fantasia: *********

Endereço: **RUA R PADRE MANOEL OTAVIANO, 193**

Numero: **193** Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Atividade: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Classificação da Atividade Principal (CNAE):

ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Observações:

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

INÍCIO ATIV.: **23/09/2013**



EMITIDO: **03/02/2023**

VALIDADE: **31/12/2023**

CONCEIÇÃO, 03 de fevereiro de 2023

Francisco Soares das Neves
Sec. Executivo Finanças
Mat. 3727

DIR. DE FINANÇAS E RECEITAS MUNICIPAIS

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



Prefeitura Municipal de Conceição-PB
CNPJ - 08.943.227/0001-82
Secretaria de Saúde
Departamento De Vigilância Sanitária
ALVARÁ SANITÁRIO

Nº DO ALVARÁ: 04/2023

VALIDADE: DEZEMBRO DE 2023

Nº PROTOCOLO DE CADASTRO: 04/2023

RAZÃO SOCIAL: CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA- ME

NOME FANTASIA: CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA- ME

CNPJ/CPF: 18.932.153/0001-32

ENDEREÇO: RUA. PADRE MANOEL OTAVIANO, Nº 193.

BAIRRO: CENTRO

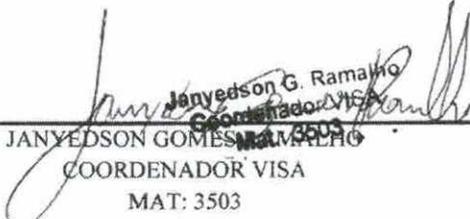
MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO, UF: PB, CEP: 58970-000.

O Departamento de vigilância sanitária, secretaria municipal de saúde, de acordo com a legislação vigente, lei federal nº 6.437/77 e lei municipal 549/2015, e tendo em vista a regularização funcional e sanitária da empresa, o diretor do departamento de vigilância sanitária, concede o presente ALVARÁ SANITÁRIO, sendo que seu(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências.

Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.

O presente alvará deverá ser renovado anualmente de acordo com o disposto no artigo 11 da lei municipal 549/2015 de Conceição-PB, e poderá ser cancelado a qualquer momento, por desobediência e/ou inobservância do disposto nas normas legais.

CONCEIÇÃO – PB, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.


 Janyedson G. Ramalho
 Coordenador VISA
 JANYEDSON GOMES RAMALHO
 COORDENADOR VISA
 MAT: 3503



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº **08.943.227/0001-82**, com sede no Centro Administrativo Integrado Governador – Rua Capitão João Miguel, s/n, Bairro São José, Conceição, Estado da Paraíba, **ATESTA** para os devidos fins de direito e comprovação que, a pedido da pessoa interessada que a empresa **CLINICA MEDICA SANTA TEREZINHA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.932.153/0001-32, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, 193, Centro, Conceição, Estado da Paraíba, prestou os serviços de: **REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PEQUENAS CIRURGIAS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB**, conforme procedimento licitatório na Inexigibilidade e do Contrato nº 40701/2021, de 09 de abril de 2021.

Atestamos, também, que a contratada cumpriu fielmente para com as obrigações contidas na avença celebrada entre as partes, não existindo nenhum fato que a desabone técnica e comercialmente ate a presente data.

Gabinete do Secretário de Administração, Conceição, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2022.


Fidel Ferreira Leite
CPF: 055.743.454-20
SEC. ADMINISTRAÇÃO

FIDEL FERREIRA LEITE

Secretário de Administração



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-PB

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº
0001249-PB

CNPJ
18.932.153/0001-32

Inscrição
26/04/2022

Validade
26/04/2024

Razão Social
CLÍNICA MÉDICA SANTA TEREZINHA

Nome Fantasia
CLÍNICA SANTA TEREZINHA

Endereço
RUA PADRE MANOEL OTAVIANO 193 - CENTRO

Município
CONCEIÇÃO - PB

CEP
58970000

Diretor Técnico
0003478-PB ALGACY FERNANDO VIEIRA DE LORENA DE SA CONSULTÓRIO MÉDICO - TIPO I

Classificação

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 26/04/2024**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

João Modesto Filho

JOÃO MODESTO FILHO
PRESIDENTE

João Pessoa, 26 de abril de 2023



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/PB



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que o(a) Dr(a). RENATA KELLY MARINHO DE LORENA E SÁ médico(a) formado(a) pelo(a) CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG em 01 de dezembro de 2021, é inscrito(a) neste Conselho sob o nº 16057 - PB desde 12 de abril de 2023, não possui registro de Especialista e está plenamente quite com a Tesouraria deste Conselho até 31 de dezembro de 2023.

Jeildo Augusto Avelino Costa

Jeildo A. Avelino Costa
Assistente Administrativo
CRM-PB

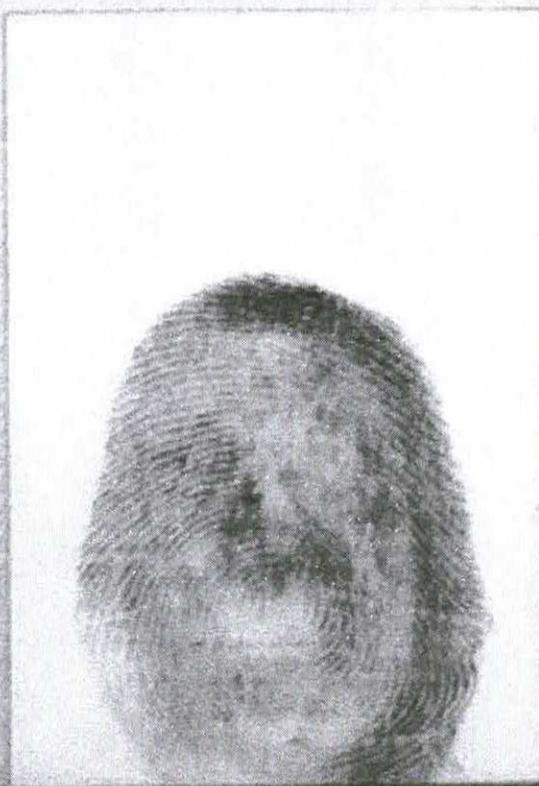
João Pessoa - PB, 12 de abril de 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-239



Renata Kelly Marinho de Lorenna e Sá
ASSINATURA DOTITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.241.631 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/04/2014

NOME RENATA KELLY MARINHO DE LORENA E SÁ

FILIAÇÃO JOSÉ ZUZU PEREIRA LEITE
MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA MARINHO
LEITE

NATURALIDADE SÃO PAULO-SP DATA DE NASCIMENTO 14/01/1992

DOC ORIGEM CASAM N.4205 ELS.009 LIV.010
CARTORIO CONCEIÇÃO-PB

CPF 090.433.874-60
João Pessoa - PB

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR
CARLOS ALBERTO DA SILVA NETO
CARTORIO CONCEIÇÃO-PB

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Nº 5738

SERIE "B"

ESTADO PLURINACIONAL DE BOLIVIA
UNIVERSIDAD PRIVADA FRANZ TAMAYO

El Rector de la Universidad por cuanto: El (la) Señor (a)

Renata Kelly Marinho De Lorena E Sá

de nacionalidad *brasileira* nacido (a) en *14-Enero-1992* ,*ha cumplido con todos los*
requisitos previstos por Ley, el Estado y los Reglamentos de esta Universidad.

Por tanto:

En cumplimiento del Art. 94 (parágrafo II) de la Constitución Política del Estado y el Decreto Supremo
Nº 212349, confiere en nombre de la Universidad, el Grado Académico de

Médico Cirujano

Es otorgado en la ciudad de La Paz - Bolivia a los *01* días del mes de *Diciembre* de *20 21*



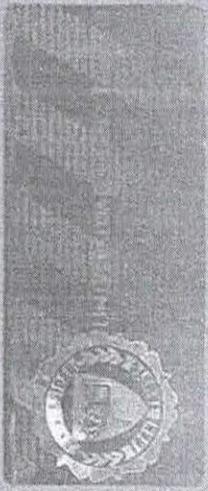
[Signature]
RECTOR

SECRETARIO GENERAL

[Signature]
Dr. Edwin M. Rosset Del Castillo

Am. D. E. S. A. B. Perinica A. Agreda de Pazos

Libro N° 1
 Folio N° 225
 Renata Kelly Marinho De Lorena E.S4
 U.P.F.T. SERIE "B" N° 5738



CRM-PB
 Consejo Regional de Medicina de Paraitika
 Registro de Diploma
 Em 12/04/2023, o Presente diploma de RENATA KELLY MARINHO DE LORENA E.S4 foi registrado sob o número 0016057-PB, de acordo com o Artigo 17 da Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957.
 João Pessoa-PB, 12/04/2023
 010.854
 JOÃO ROBERTO FILHO
 PRESIDENTE



El Ministerio de Educación certifica que la firma y rubrica que aparece en el documento.
 24 ENE 2022
 Academico / resumen, corresponde a: *Renata Kelly Marinho De Lorena E.S4*

Renata Kelly Marinho De Lorena E.S4
 Renata Kelly Marinho Mamiati
 PROFESIONAL Y ENCARGADA DEL ARCHIVO CENTRAL
 MINISTERIO DE EDUCACION

SE CERTIFICA LA FIRMA
 NO EL CONTENIDO
 MINISTERIO DE EDUCACION
 ARCHIVO Y LEGALIZACIONES



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **STEIVSON ÂNDER SANTANA DE LORENA E SÁ**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA**, sob o n.º. **16058** desde **12/04/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.



Esta certidão tem validade até o dia 08/08/2023.

Chave de validação **e21cfdc54f13ebda0fc7bc99b1c1c4494cdf17a**

Emitida eletronicamente via internet em **08/05/2023**.

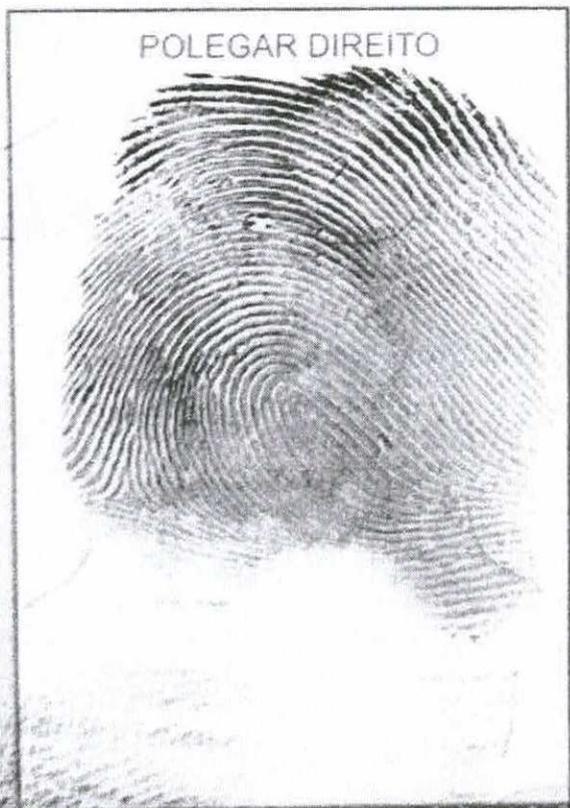
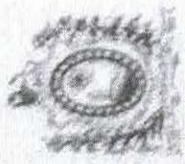
Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-PB**: <http://crmpb.org.br/>

THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

EC-1



POLEGAR DIREITO

Steibson Andre S. de Azevedo & Sá
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

7.842.987

DATA DE EXPEDIÇÃO

02/04/2014

NOME

<< STEIVSON ÂNDER SANTANA DE LORENA E SÁ >>

FILIAÇÃO

<< ALGACY FERNANDO VIEIRA DE LORENA E SÁ >>
<< REDJAEDNA SANTANA DE LORENA E SÁ >>

NATURALIDADE

CONCEIÇÃO - PB

DATA DE NASCIMENTO

02/02/1989

DOC.ORIGEM

<< 0706150155 2013 3 00010 009
0004205 71 CONCEIÇÃO PB >>

CPF

014.100.354-50

El: Jandir de S. Carneiro Leão

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO IITB

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Nº 5737



SERIE 'B'

ESTADO PLURINACIONAL DE BOLIVIA
UNIVERSIDAD PRIVADA FRANZ TAMAYO

El Rector de la Universidad por cuanto: El (la) Señor (a)

Steinsson Ánder Santana Me Lorenza DE SÁ

de nacionalidad brasileira nacido (a) en 2-Febrero-1989 , ha cumplido con todos los requisitos previstos por Ley, el Estado y los Reglamentos de esta Universidad.

Por tanto:

En cumplimiento del Art. 94 (parágrafo II) de la Constitución Política del Estado y el Decreto Supremo Nº 212349, confiere en nombre de la Universidad, el Grado Académico de

Médico Cirujano

Es otorgado en la ciudad de La Paz - Bolivia a los 01 días del mes de Octubre de 2021

RECTOR



Am. **MARSA R. Domínguez A. Agreda de Pazos**

SECRETARIO GENERAL

Dr. **Edwin M. Rossel del Castillo**

Libro N° 1
Folio N° 225
Steivson Ánder Santiana De Lorena E.S.4
U.P.F.T. SERIE "B" N° 5737



GRM-PB
Consejo **Registros de Bolivia** Paralela

Em 12/04/2023, o Presente diploma de STEIVSON ANDER SANTIANA DE LORENA E SA foi registrado sob o número 0016038-PB de acordo com o Artigo 17 da Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957

João Pessoa-PB, 12/04/2023

010.855

JOÃO MODESTO FILHO
PRESIDENTE



El Ministerio de Educación certifica que la firma y rúbrica que aparece en el documento.

24 ENE 2022

Academico / resumen, corresponde a: Steivson Ánder Santiana De Lorena E.S.4

SE CERTIFICA LA FIRMA
NO EL CONTENIDO
MINISTERIO DE EDUCACION
ARCHIVO Y LEGALIZACIONES

[Signature]
Walter Beler Laguna Marmola
PROFESIONAL Y ENCARGADA DEL
ARCHIVO CENTRAL
MINISTERIO DE EDUCACION



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/05/2023 às 13:51:46 foi protocolizado o documento sob o Nº 58881/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Número do Contrato: 000000702023

Data da Publicação: 30/05/2023

Data da Assinatura: 12/05/2023

Data Final do Contrato: 12/05/2024

Valor Contratado: R\$ 816.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB

Contratado (Nome): Clinica Medica Santa Terezinha Ltda - Me

Contratado (CNPJ): 18.932.153/0001-32

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b924dde45824f2cd6943600032e7375c
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	56a4e34296cc9b34d2211f9cb1f87865
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b9a0d61b129f0ab218af07ad8f9fa6f0
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3c3168e6a5251ecec0690f752482fe5a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 31 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 58877/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/05/2023 às 13:51h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 58881/23 ao Documento 58877/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 58877/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	49 - 55	3c3168e6a5251ecec0690f752482fe5a
Comprovante de publicidade	56 - 57	b924dde45824f2cd6943600032e7375c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	58	b9a0d61b129f0ab218af07ad8f9fa6f0
Comprovantes de regularidade da contratada	59 - 91	56a4e34296cc9b34d2211f9cb1f87865
RECIBO PROTOCOLO	92	e697a6361e0d867bc7afd050d1daf5e5

João Pessoa, 31 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB